



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores – COC/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 37/2004-CONSUNI, de 13 de setembro de 2004.

**APROVA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE DESENVOLVIMENTO DE
EXTENSÃO E PESQUISA (FUNDEPES)
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS-UFAL.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 008518/2004-74 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 13 de setembro de 2004;

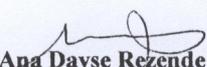
CONSIDERANDO o teor do ofício nº 49/2004-ASSJUR/FUNDEPES, de 26 de agosto de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar acordo de Cooperação entre a Universidade Federal de Alagoas UFAL e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) para o desenvolvimento do PROGRAMA DE APOIO À UFAL PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA O ESTADO DE ALAGOAS - PROUFAL;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Alagoas-UFAL, em 13 de setembro de 2004.


Reitora Ana Dayse Rezende Dórea
Presidenta do CONSUNI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
DE AÇÕES INTEGRADAS PARA O ESTADO DE
ALAGOAS - PROUFAL .**

Por meio deste instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 Km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada simplesmente UFAL, representada por sua Reitora Profª Ana Dayse Rezende Dorea, brasileira, casada, Professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 108.647 – SSP/AL e do CPF nº 007.585.404-00 e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua do Livramento, 148 - Edifício Walmap, Centro - Maceió AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada simplesmente FUNDEPES, representada por sua Diretora Executiva Profa. Dra. Maria Cicera dos Santos de Albuquerque, brasileira, casada, professora universitária, portador da cédula de identidade n.º 99001104046, inscrito no CPF sob n.º 293.841.844-20, RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação que se regerá, no que couber, pelas normas das Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, mediante projetos de ação conjunta em conformidade com o Programa de Apoio a UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL, aprovado na Resolução nº 002/2004 – CONSUNI.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Os projetos de que trata esta Cláusula, em vista de suas finalidades e características específicas, serão classificados em uma das seguintes modalidades:

PROJETOS DE AÇÃO CONJUNTA – PAC – são projetos desenvolvidos pela FUNDEPES em conjunto com a UFAL, como unidade executora, por meio de parcerias com órgãos ou instituições públicas.

Universidade Federal de Alagoas – Setor de Contratos
Campus A.C.Simões - BR-104 NORTE - Km, 96,7 - Tabuleiro do Martins - Maceió-AL.
Cep: 57072-970 - Fax - (082) 214-1600 - Telefones: (Geral 082 214-1100) 214-1094





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORA**

PROJETOS DE ARTICULAÇÃO SOCIAL - PAS – são projetos desenvolvidos pela FUNDEPES em conjunto com a UFAL, como unidade executora, por meio de parcerias com pessoas físicas, ou pessoas jurídicas de direito privado.

PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN- são projetos desenvolvidos pela FUNDEPES, em conjunto com a UFAL, como unidade executora, para fortalecimento institucional do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO – As atividades referidas na cláusula anterior serão implementadas mediante projetos específicos, desenvolvidos conjuntamente pelas partes, dos quais constarão a identificação do objeto específico, as metas a serem alcançadas, as etapas ou fases de execução, a previsão de custos, a fonte de financiamento e o cronograma de desembolso.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A cada projeto corresponderá contrato específico ou, se for o caso, convênio, em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Constitui responsabilidade das partes, visando a integração dos diversos recursos a serem empregados em consonância com os objetivos estabelecidos de comum acordo:

I - Da parte da FUNDEPES:

1. avaliar os projetos apresentados, levando em conta os critérios especificados pelo Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas - PROUFAL;
2. viabilizar recursos técnicos, financeiros e administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com este instrumento, dentro dos padrões de qualidade e produtividade;
3. negociar com as instituições interessadas, projetos cujas propostas de trabalho tenham sido aprovadas consoante as normas estabelecidas pela UFAL;
4. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste instrumento, cuidando da gestão operacional e financeira dos projetos a ele vinculados;
5. transferir para a UFAL os excedentes financeiros decorrentes dos resultados contábeis obtidos na conclusão de projetos que envolvam numerário;



2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORA**

6. repassar para a UFAL equipamentos, mobiliário e outros materiais adquiridos com recursos financeiros gerados pelo desenvolvimento de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação;
7. manter, para cada projeto, contabilidade em separado, apresentar relatórios mensais durante sua realização bem como balanço geral ao final;
8. divulgar o nome da UFAL em textos e documentos relacionados com este Acordo de Cooperação, que vierem a ser publicados.
- 9.

II - Da parte da UFAL:

1. formular projetos e programas aptos a serem desenvolvidos dentro do Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas - PROUFAL;
2. cuidar da gestão pedagógica dos projetos e programas a serem implantados e implementados nos termos deste Acordo de Cooperação;
3. prover, no limite de sua disponibilidade, os projetos e programas vinculados a este Acordo de Cooperação:
 - a) de instalações e equipamentos necessários ao seu desenvolvimento e execução;
 - b) de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação;
4. controlar, mediante acompanhamento e fiscalização permanente, a execução das atividades especificadas nos planos de trabalho relacionados a projetos e programas vinculados a este Acordo de Cooperação;
5. certificar o cumprimento programático e contábil dos projetos e programas;
6. divulgar o nome da FUNDEPES em textos e documentos relacionados com o presente Acordo de Cooperação, que vierem a ser publicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco anos, contados a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato resumido do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.



3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORA**

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DO DISTRATO – Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes por razões de conveniência ou oportunidade, ou desfeito no caso de descumprimento total ou parcial das disposições nele pactuadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia deverá ser formalmente comunicada ao outro partícipe com antecedência de, pelo menos, noventa dias.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Tanto na hipótese de denúncia quanto na de distrato, as partes se comprometem a concluir os programas e projetos vinculados a este Acordo de Cooperação que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste Acordo de Cooperação, e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió, 13 de SETEMBRO de 2004.

Prof. Dra. Ana Dayse Resende Dorea
Reitora da UFAL

Prof. Dra. Maria Cicera dos S. de Albuquerque
Diretora Executiva - FUNDEPES

Testemunhas

Nome: *Allyana Kayra da Silva Malaguias*
CPF: *028.702.774-54*

Nome:
CPF:

